



ESTATUTO SOCIAL ITAMIRIM CLUBE DE CAMPO

CAPÍTULO I

Da denominação e dos fins

Art. 1º. O ITAMIRIM CLUBE DE CAMPO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob no. 83.825.497/0001-04, com sede e foro a Rua José Gall, no. 1106, bairro Carvalho, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, doravante denominado Clube é uma entidade civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, de duração indeterminada, conforme disposto no Regimento Interno e demais Atos Normativos. O Itamirim integra o Sistema Nacional de Desporto previsto na Lei Nº. 9615/98.

Parágrafo Único. É considerada data de fundação do Clube o dia 28 de março de 1972.

Art. 2º. O clube Itamirim tem como objetivos:

- I - Proporcionar aos associados atividades de caráter social, recreativa e desportiva;
- II - Desenvolver atividades de caráter comunitário, dentro de sua política de integração com a sociedade de Itajaí;
- III - Organizar e participar de competições esportivas, bem como, desenvolver práticas esportivas formais e não formais, podendo manter, para tanto, instalações para a sua prática, especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, visando ainda a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos;
- IV - Colaborar com os poderes públicos e entidades a que estiver filiada, nos assuntos relacionados com suas finalidades;
- V - Relacionar-se com instituições congêneres, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios de reciprocidade, quando aprovados pelos órgãos internos responsáveis

Art. 3º. O Clube será regido pelo disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, demais Atos Normativos e pelas disposições legais em vigor, mantendo patrimônio e personalidade jurídica distintas da dos seus Associados, os quais não respondem, recíproca, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

CAPÍTULO II

Do patrimônio, das fontes de recursos para sua manutenção e suas despesas ordinárias

Art. 4º. O patrimônio social do Clube é constituído de bens imóveis, moveis, títulos e valores, créditos e direitos, que possa ou venha a adquirir, os quais deverão ser discriminados em livro próprio, designado de Inventário do Patrimônio.

Art. 5º. O patrimônio só poderá ser onerado no todo ou em parte, mediante decisão do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim pela Diretoria, sendo exigida a presença de 2/3 de seus membros e a decisão tomada por maioria.

Parágrafo Único. Fica excluída da regra estabelecida no caput a compra e venda de moveis e imóveis ou a contratação de prestação de serviços até o valor de 200 (duzentos) salários mínimos, que poderá ser realizada por deliberação da Diretoria.



Art. 6º. O Clube conta como fonte de recursos para sua manutenção:

- I - Taxas e demais obrigações financeiras pagas pelos sócios;
- II - O produto de aluguéis ou de simples utilização das instalações ou dependências sociais e desportivas do Clube;
- III - A renda de serviços internos, de anúncios e ações de marketing;
- IV - A renda de jogos ou de competições desportivas de qualquer natureza;
- V - O produto da venda de material esportivo e serviços de alimentação;
- VI - Outras receitas eventuais;
- VII - Os juros e o produto de correções monetárias e atualizações pertinentes;
- VIII - Doações e donativos de qualquer natureza;
- IX - A exploração das atividades sociais e culturais no Clube;
- X - Arrendamento do espaço físico e serviços oferecidos pelo Clube.
- XI - Recursos obtidos através de instrumentos convenientes com entidades públicas ou privadas, bem como oriundos de incentivos fiscais;
- XII - Repasses de Fundações;
- XIII - Todas e quaisquer fontes legalmente permitidas pela Legislação e/ou disposições vigentes.

§ 1º - Será dado acesso irrestrito a todos os associados dos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação. Além da publicação no site oficial do clube.

§ 2º - Fica assegurado que os recursos oriundos do patrimônio da Associação serão destinados exclusivamente para manutenção de suas instalações, bem como para o desenvolvimento de seus objetivos

§ 3º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Clube Itapiririm observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 4º - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, o Clube Itapiririm, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. As despesas ordinárias do Clube são constituídas por:

- a) Salários e encargos sociais do pessoal permanente e eventual, lotado em suas dependências;
- b) Tributos de qualquer natureza;
- c) Divulgação e publicidade do Clube;
- d) Promoções sociais, culturais, artísticas e esportivas;
- e) Custo total ou parcial dos serviços internos oferecidos aos sócios, por exploração direta ou de terceiros.



- f) Construção, ampliação ou remodelação de dependências, conforme previsão do orçamento e do programa anual de obras e serviços;
- g) Despesas com financiamentos, empréstimos e outras operações financeiras;
- h) Aquisição de materiais necessários à operação e manutenção do Clube, em todas as suas dependências;
- i) Outras despesas administrativas e de manutenção que, a critério do Conselho Deliberativo, forem julgadas indispensáveis à manutenção e ao aprimoramento do padrão de serviços do Clube.

CAPÍTULO III

Dos órgãos deliberativos

Art. 8º. A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I - Assembleia Geral – (AG)
- II - Conselho Deliberativo – (CD)
- III - Diretoria Executiva – (DE)
- IV - Conselho Fiscal – (CF)

Parágrafo Único. Para participar do Conselho Deliberativo e para exercer a função de Presidente e Vice-Presidente do Clube será exigido, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos na qualidade de sócio.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube e será constituída pelos sócios portadores de títulos de propriedade, desde que não tenham débito de qualquer natureza com o Clube.

Parágrafo único - A AG será convocada através de edital publicado na página Eletrônica do ITAMIRIM, em veículos de comunicação de imprensa, e afixado na sede e demais dependências do ITAMIRIM com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a ser publicada por três vezes consecutivas, e em dias diferentes.

Art. 10. Compete a Assembleia Geral:

- I - Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre matérias que forem objeto de convocação;
- II - Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- III - Destituir o Conselho Deliberativo e/ou Diretoria e/ou Conselho Fiscal por aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, elegendo ato contínuo, os novos representantes;
- IV - Alterar os termos deste Estatuto, inclusive no tocante à administração do Clube;
- V - Deliberar sobre a dissolução da sociedade, que somente será aprovado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios, cabendo a esta Assembleia especial eleger um liquidante, bem como, a forma da sua liquidação, nos termos da legislação vigente;
- VI - Aprovar as contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as Assembleias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e em segunda e última convocação, com qualquer número, sendo que a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria simples dos presentes.



§ 2º. Para a deliberação referente ao item IV deste artigo, deverá ser convocada uma Assembleia, especialmente para esse fim, observadas as seguintes regras: a primeira chamada será aberta desde que presentes a maioria absoluta dos sócios do quadro social. Não atendido o referido quórum, após 30 (trinta) minutos, será aberta a segunda chamada, desde que presentes 1/5 (um quinto) dos sócios. Em primeira e segunda chamada a decisão será por maioria dos votos.

§ 3º - No caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados à entidade congênere ou distribuídos entre os associados, com direito a voto, conforme aprovação da Assembleia que decidir pela dissolução

Art. 11. As Assembleias Gerais terão lugar:

- a) As ordinárias: anualmente, na (segunda quinzena de março), para discussão e aprovação das contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal e para discussão de assuntos de interesse do Clube e, bianualmente, para eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) As extraordinárias: sempre que convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos sócios do Clube, quites com a tesouraria, tratando-se, nestas reuniões, exclusivamente da matéria que for objeto da convocação.

Seção II – Conselho Deliberativo

Art. 12. A sociedade terá um Conselho Deliberativo composto de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, além dos ex-presidentes que serão membros natos. Se o Conselho Deliberativo for composto por um número par de membros, ao Presidente será assegurado o voto de qualidade.

§ 1º. Os Conselheiros deverão ser sócios proprietários.

§ 2º. Adquirirão a condição de membros natos somente os presidentes que cumprirem integralmente o mandato para o qual foram eleitos.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Fixar diretrizes para seu funcionamento;
- II - Conceder títulos de Sócio Benemérito, Sócio Honorário e Sócio Jubilado; III - Alterar o valor dos títulos patrimoniais;
- IV - Estipular o valor da taxa de admissão, taxa de manutenção, chamada de capital e outras obrigações;
- V - Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria;
- VI - Onerar, no todo ou em parte, o patrimônio do Clube, nos termos do art. 4º; VII - Decidir sobre representações contra a Diretoria;
- VIII - Eleger o Presidente do Clube na (segunda quinzena do mês de novembro), nos anos pares, sendo que (a posse ocorrerá em 1º de janeiro);
- IX - Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em se tratando de grande interesse do Clube, nos termos do artigo seguinte;
- X - Empossar o novo Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, quando os anteriores representantes forem destituídos;
- XI - Apreciar o relatório anual do Clube, incluindo o balanço geral e demonstrativo da receita e despesa com o parecer do Conselho Fiscal;



XII - Alterar o número de sócios proprietários, em reunião especialmente convocada para esse fim, exigindo a maioria dos votos dos presentes, ressalvada a regra prevista nas artes. 25, § 3º e 28;

XIII - Decidir, em grau de recurso, a proposta de admissão de novo sócio, quando o pedido for indeferido pela Diretoria;

XIV - Aprovar e alterar o Plano Diretor;

XV - Decidir os recursos de suspensão e expulsão aplicadas pela Diretoria. XVI - Zelar pela fiel observância deste Estatuto Social;

XVII - Emitir parecer sobre o plano de ação e orçamento anuais propostos pela Diretoria Executiva, até primeira quinzena de dezembro;

XVIII - Emitir parecer sobre o relatório e a gestão financeira da DE na primeira quinzena de março, submetendo-os à aprovação da AGO;

§ 1º. O reajuste da taxa de manutenção será anual, observado dentre outros fatores, os acréscimos na folha de pagamento e os índices econômicos divulgados.

§ 2º. Para novos investimentos, o Conselho Deliberativo poderá determinar o rateio entre os sócios proprietários das importâncias necessárias, o que obrigará ditos sócios a entrarem para a Tesouraria com as quotas que lhes couber, na forma que for estipulado, cuja chamada se constituirá como integração do título patrimonial.

§ 3º. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado por seu presidente ou substituto.

§ 4º. As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio.

§ 5º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. No caso de destituição ou renúncia parcial ou total do Conselho Deliberativo, os suplentes dos mesmos assumirão até o final do mandato para qual foram eleitos.

Art. 14. A Diretoria poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, reunião para deliberação sobre assuntos que julgar do interesse do Clube.

Parágrafo Único. A não deliberação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15(quinze) dias autorizará a Diretoria a realizar convocação de Assembleia Geral extraordinária para decisão sobre o assunto.

Seção III – Diretoria

Art. 15. A Diretoria é o órgão executivo do Clube e será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor de Patrimônio;

IV - Diretor Social;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor de Esportes;

VII - Diretor Jurídico;

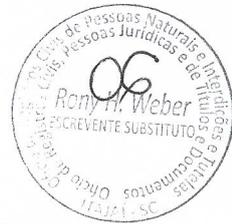
VIII - Secretário;

IX - Vice-secretário;

X - Tesoureiro;

XI - Vice-Tesoureiro.

§ 1º – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão exercer funções na Diretoria Executiva.



§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 3º - No caso da vacância simultânea nos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá a presidência o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do término do mandato.

§ 4º - No caso de pedido de afastamento temporário e simultâneo do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva pelo período máximo de 60 dias, as atribuições do Presidente da DE passarão a ser exercidas interinamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se a respectiva Ata.

§ 6º. O Presidente poderá excluir ou criar outras Diretorias, durante o seu mandato.

§ 7º. O Presidente terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 8º. A Diretoria será escolhida pelo Presidente do Clube.

Art. 16. O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses do Clube, competindo-lhe, privativamente, além do que for estabelecido neste Estatuto, Regimento Interno e demais Atos Normativos:

- I - Nomear os membros da Diretoria e Comissões especializadas;
- II - Admitir e demitir empregados;
- III - Entregar, em sessão solene, os diplomas de Sócio Benemérito, Sócio Honorário e Sócio Jubilado, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Elaborar o Regimento Interno e futuras alterações, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - Elaborar o projeto de reforma do Estatuto;
- VI - Levar ao Conselho Deliberativo os casos omissos do Estatuto, do Regimento interno e dos demais Atos Normativos, com o respectivo parecer;
- VII - Decidir sobre as penalidades propostas pela Comissão Disciplinar;
- VIII - Organizar o relatório anual do Clube, incluindo o balanço geral e demonstrativo da receita e despesa com o parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX - Convocar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se fizer necessário;
- X - Propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, a compra ou venda de moveis e imóveis ou a contratação de prestação de serviços, nos termos do Art. 4;
- XI - Criar Atos Normativos;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Atos Normativos; XIII - Manter atualizado o Regimento Interno.

Art. 17. São atribuições do Presidente da DE:

- I - Representar o ITAMIRIM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos;
- II - Autorizar despesas dentro dos limites estabelecidos no presente Estatuto;
- III - Assinar a documentação de rotina e, juntamente com o Vice-Presidente ou demais diretores, todos os cheques emitidos, demonstrações financeiras, contratos e demais documentos que envolvam compromissos de ordem financeira;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da DE;



- V - Coordenar a elaboração do relatório da DE e da gestão financeira do exercício findo, submetendo-os à apreciação do CD;
- VI - Coordenar a elaboração do plano de ação e orçamento anuais, submetendo-os à apreciação do CD;
- VII - Admitir, demitir ou aplicar sanções disciplinares aos empregados;
- VIII - Superintender as atividades da ITAMIRIM, coordenando os trabalhos do Vice-Presidente e das demais Diretorias;
- IX - Submeter ao CF as demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 18. - São atribuições do Vice-Presidente da DE:

- I - Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- II - Coordenar a elaboração do plano de divulgação das atividades do ITAMIRIM, de forma a preservar e ampliar a sua imagem;
- III - Coordenar o contato com a mídia;
- IV - Responsabilizar-se por receber, processar e responder as ouvidorias;
- V - Assinar a documentação de rotina; cheques e os demais documentos de ordem financeira, em conjunto com o Presidente ou demais diretores.

Art. 19. - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - Coordenar os serviços administrativos da tesouraria e contabilidade, promovendo a guarda de toda a documentação pertinente, respeitando prazos e dispositivos legais;
- II - Assinar a documentação de rotina; cheques e os demais documentos de ordem financeira, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente ou demais diretores;
- III - Apresentar, mensalmente, relatórios e balancetes evidenciando a posição dos recursos financeiros;
- IV - Elaborar as demonstrações contábeis e financeiras;
- V - Promover a atualização do cadastro de associados, emitindo carteiras sociais, títulos e diplomas, assinando-os, em conjunto com o Presidente, quando for o caso;
- VI - Elaborar o relatório e a gestão financeira da DE, junto com o Presidente;
- VII - Elaborar o plano de ação e orçamento anuais da sua Diretoria, junto com o Presidente.

Art. 20. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I - organizar, coordenar, supervisionar e administrar o patrimônio do Clube, identificando melhoras nos processos de inventário físico do ativo imobilizando;
- II - dirigir e controlar a política e procedimentos para aquisição de materiais, além de controlar a catalogação de bens do Clube.

Art. 21. São atribuições do Diretor Social:

- I - organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais do Clube, mediante aprovação prévia em reunião da DE;
- II - designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais;
- III - manter a ordem nas dependências do Clube, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar e que demandem providências deste.

Art. 22. São atribuições do Diretor de Esportes:

- I - dirigir e organizar todas as atividades desportivas do Clube, cumprindo o calendário esportivo, mediante aprovação prévia em reunião da DE;



- a) Examinar mensalmente os balancetes da tesouraria, registrando-os em livro especial e apresentando à Diretoria parecer sobre os mesmos;
- b) Examinar a escrituração e contas anuais da Diretoria e apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o relatório anual do Clube;
- c) Solicitar da Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de suas funções;
- d) Funcionar, junto à Diretoria, como órgão de consulta quando necessária sua audiência;
- e) Escolher, dentre seus membros, um relator para redigir os pareceres a serem assinados por todos;
- f) Manifestar-se em caso de extinção, fusão ou venda do Clube.

CAPÍTULO IV

Do quadro social

Art. 31. O quadro social é constituído com as seguintes categorias de sócios:

I - Proprietários Fundadores: são os sócios que promoveram a formação da sociedade, participando de seus atos constitutivos, são eles: Moacyr Werner, Abraão Joao Francisco, Alberto Werner, Osny Pereira, René Olinger, Humberto Zaguini, Luiz Fernando Flores, Honorato Simões Costa, HibbeZattar, Orlando Werner, José Sandri, Augusto Bernstorff, Osmar Rebello, Aldo Mario de Almeida, Clésio Rebello, Lio Cesar de Macedo, Ari Souza, Paulo Antônio Leite, Maury Werner, Irio Silveira, Francisco Zimmermann, Hermano Pereira, Aníbal Cesar Filho, Joel Tzaschel, Mario Uriarte Filho, Egon Muller, Alcides Menegatti, Atilio Lira, Dagoberto Cabral, Aldo Werner, Guy Fonseca, Fernando Seara, Antônio Dias Ramos, Alberto Bernardes, Luiz Razzini, Fernando Hugo Praun, Antônio Carlos dos Santos, Carlos Alberto Bertolotto, Bento Henrique dos Santos, Adilson Alexandre Simas, Lauro Mussi e Pedro Francisco Philipps;

II - Proprietários: são os possuidores de títulos patrimoniais.

III - Beneméritos: é a categoria conferida ao sócio proprietário que tenha prestado relevantes serviços ao Clube, seja na parte administrativa, seja na parte esportiva, ficando dispensado do pagamento da taxa de manutenção e demais obrigações;

IV - Honorários: é a categoria conferida a qualquer cidadão, não sócio, que tenha prestado relevantes serviços ao Clube, ao esporte em geral ou ao país, ficando dispensado do pagamento da taxa de manutenção e demais obrigações.

V - Temporários: é a categoria conferida a qualquer cidadão, não sócio, que esteja transitoriamente ocupando mandato, cargo ou função pública ou particular em Itajaí, em período não superior a dois anos, sendo responsável pelo pagamento da taxa de manutenção, acrescida de 50% (cinquenta por cento) e das demais obrigações.

VI - Jubilados: é a categoria conferida ao sócio proprietário, por haver completado 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos na qualidade de sócio deste Clube e ter completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, ficando dispensado do pagamento da taxa de manutenção e demais obrigações. O tempo na qualidade de sócio é intransferível entre o sócio e seu dependente.



VII - Atletas: são considerados atletas aqueles que forem admitidos exclusivamente para representar o ITAMIRIM em competições esportivas das quais façam parte, e enquanto permanecerem nesta condição, mediante autorização da diretoria executiva.

VIII - Ausentes: é o sócio Proprietário que solicitar por um determinado período a suspensão do usufruto das atividades oferecidas pelo Clube, em via de regra, por fixar residência em outro município distante, no mínimo, a 80 km do Clube, sendo responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção e do valor integral das demais obrigações. Ao sócio ausente e/ou seu dependente(s) será(ao) permitido(s) frequentar o Clube até mediante controle da portaria.
30 (trinta) dias anuais, contínuos ou não,

§ 1º Fica assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, nos termos do art. 18 A, inciso VII, letra “g”, da Lei n. 9.615/98.

§ 2º - O título de sócio benemérito, honorário e jubilado será conferido em sessão solene pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A categoria de sócios honorários, temporários e atletas não dá aos possuidores o direito de votar ou ser votado nas eleições do Clube.

§ 4º - O Regimento Interno disciplinará as condições indispensáveis que cada categoria de sócio deverá atender para ser admitido e manter-se nesta condição.

Art. 32. O número de títulos de propriedade do quadro social será disciplinado no Regimento Interno.

§ 1º - O número de sócios proprietários poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo em reunião convocada para este fim, por maioria dos votos presentes.

§ 2º - Os títulos de propriedades serão nominativos, transferíveis e pertencerão às pessoas físicas.

§ 3º - O Regimento Interno regulamentará sobre os títulos dos sócios.

Art. 33. A transferência do título do sócio proprietário a terceiros implica o cancelamento automático dos respectivos dependentes, sem que remanesça aos seus titulares e dependentes direitos de qualquer natureza.

§ 1º - O sócio do Clube, detentor do título de sócio patrimonial, na forma deste Estatuto, tem participação societária ou acionária nesta entidade garantida pelo patrimônio social.

§ 2º - O título patrimonial é nominativo, transferível e pertencerá exclusivamente à pessoa física.

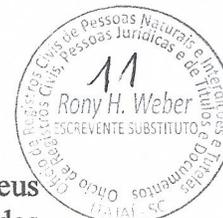
§ 3º - Para o registro da venda e transferência dos títulos patrimoniais do Clube será adotado um livro de Registros de Títulos Patrimoniais, cuja escrituração deverá manter-se rigorosamente atualizada.

§ 4º - Os valores dos títulos patrimoniais serão atualizados sempre que se fizer necessário, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 34. Dos direitos dos sócios:



I - Frequentar o Clube com sua família, desde que dependentes deste; adotar seus símbolos; usar e gozar de todas as dependências do Clube, bem como, participar das reuniões sociais e desportivas organizadas pelo Clube. O uso do espaço físico estará condicionado à autorização da Diretoria, quando for o caso, sob pena de responsabilização disciplinar. Ao sócio ausente aplica-se a regra disciplinada no Art. 20, "h";

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, quando for o caso, propor e discutir assuntos a elas submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos, sugestões e outras manifestações pertinentes;

III - Votar e ser votado;

IV - Propor admissão de sócio;

V - Solicitar, através de requerimento à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação;

VI - Representar ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria que julgar lesivos ou danosos a si próprio, ao patrimônio social ou contrário aos interesses do Clube;

VII - Reclamar da Diretoria, por escrito, providências quanto às irregularidades que se verificarem na prestação de serviços;

VIII - Promover festas familiares, por sua exclusiva iniciativa, conforme procedimentos fixados pela Diretoria, correndo as despesas, responsabilidades e consequências por conta dos promotores;

IX - Solicitar, voluntariamente, sua demissão do quadro social, mediante requerimento por escrito à Diretoria e cumprimento dos requisitos previstos no Regimento Interno;

§ 1º - Para o exercício dos direitos, o sócio não poderá ter débito de qualquer natureza com o Clube.

§ 2º - Os direitos disciplinados neste artigo, nas alíneas "b", "c", "d" e "e" não se aplicam aos sócios honorários, temporários e atletas.

Art. 35. Dos deveres dos sócios:

I - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais Atos Normativos, bem como, as deliberações das Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II - Respeitar os membros dos Conselhos, da Diretoria ou seus representantes legais no exercício de suas funções;

III - Ter procedimento correto dentro do Clube e em todas as reuniões promovidas no mesmo;

IV - Informar à Diretoria sobre os fatos que, a seu ver constituem infrações aos Atos Normativos;

V - Pagar pontualmente as taxas e demais obrigações a que estiver sujeito, sendo que o não pagamento de 12(doze) mensalidades implicará a exclusão do Sócio;

VI - Cumprir o mandato social ou outro cargo para o qual for designado; VII - Zelar e preservar o patrimônio da sociedade;

VIII - Comunicar, por escrito, à Diretoria, qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico;

IX - Solicitar convite a secretaria para os seus convidados, ficando responsável pelos atos dos mesmos.

CAPÍTULO VI



Dos dependentes dos sócios

Art. 36. Consideram-se dependentes do sócio as seguintes pessoas:

- I - Cônjuge;
- II - Companheira (a), em união estável devidamente comprovado, nos termos do Regimento Interno;
- III - Os filhos, enteados e tutelados solteiros, menores de 21 anos e quando estudando e sem rendimento, até 24 (vinte e quatro) anos;
- IV - Mãe, pai, sogra e/ou sogro, desde que viúvos e residam sob mesmo teto do sócio e comprovadamente dele dependam economicamente, nos termos do Regimento Interno;
- V - Pessoas da família, até o 2º grau, desde que residam sob mesmo teto do sócio e dele dependam economicamente, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º - O limite de idade previsto no item III não se aplica aos filhos, enteados e tutelados portadores de necessidades especiais, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - O sócio não poderá manter como dependente, em caso de separação de fato, simultaneamente, o cônjuge e o(a) companheiro(a).

§ 3º - No caso de separação de fato ou de direito, ambos poderão manter a qualidade de sócio, desde que adquiram um novo título no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da separação. Neste caso, a Diretoria deverá emitir um novo título de propriedade.

Art. 37. As propostas escritas de admissão de sócios serão dirigidas à Diretoria, firmada por um sócio proprietário como proponente.

Art. 38. O candidato a sócio, desde que informado de sua admissão, ficará imediatamente obrigado ao cumprimento de suas obrigações sociais e somente após elas serem satisfeitas é que poderá desfrutar dos benefícios estatutários.

Art. 39. Os filhos de sócios, desde que dependentes, que atingirem 24 anos poderão ser admitidos, como sócios, mesmo que o quadro social esteja completo. Para este fim, a Diretoria poderá emitir títulos de propriedade acima do fixado no quadro social, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo de seu procedimento.

§ 1º - Os filhos de sócios poderão usufruir da regra estabelecida no caput deste artigo até atingir 30(trinta) anos.

§ 2º - A regra prevista neste artigo só será aplicada ao filho de sócio que foi dependente deste até o limite de 24 anos.

Art. 31. A venda de Título de Propriedade a filhos de sócios, previstos no artigo anterior, será feita pelo valor de cinquenta por cento sobre o valor cobrado para os demais sócios.

CAPÍTULO VII

Da frequência no Clube e da concessão de convites

Art. 40. Para a frequência no Clube, os sócios e os membros de suas famílias, quando dependentes, deverão estar com o cadastro devidamente atualizado.

Art. 41. Não será permitido o ingresso de pessoas não sócias, a menos que estejam com seus respectivos convites. Esta concessão, entretanto, não autoriza o não sócio a participar das atividades sociais e esportivas a não ser que esteja munido de convite especial.

Parágrafo Único. A concessão de convite especial estará disciplinada no Regimento Interno.

Art. 42. Os convites especiais serão concedidos pela Diretoria e poderão ser assinados: pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Esportes e/ou Diretor Social, conforme o caso.

Art. 43. Poderão ser concedidos, a inteiro critério da Diretoria, convites especiais pelo prazo de 30 (trinta) dias a pessoas não residentes no Município, desde que solicitado por escrito por um sócio, que responderá pelos prejuízos morais e materiais causados pelo visitante.

CAPÍTULO VIII Das Eleições

Art. 44. As eleições para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, no mês de novembro do último ano de mandato, e serão convocadas pelo presidente do Clube, ou se este não fizer, por mais da metade de seus diretores, ou finalmente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 15 dias, através de editais que constem: a data, hora e local da votação e estejam fixados nas dependências do Clube e publicados na imprensa local, por três vezes consecutivas, e em dias diferentes.

Parágrafo Único. Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente do Clube.

Art. 45. Terão direito ao voto, que é pessoal e secreto, os sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários e aqueles que possuem procuração especialmente para este fim.

Art. 46. Os pedidos de registros das chapas somente serão aceitos com concordância expressa dos candidatos e o atendimento às normas contidas neste Estatuto.

§ 1º - Nas chapas deverão constar os nomes dos candidatos e a qualificação completa.

§ 2º - Para os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nenhum membro candidato poderá fazer parte integrante de mais de uma chapa.

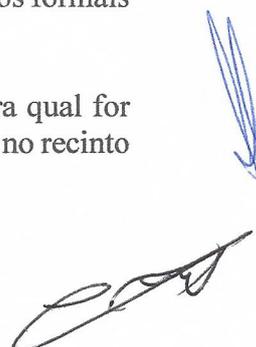
§ 3º - A votação por chapa se fará por cédula única, impressa ou eletrônica, sem mais identificadores.

§ 4º - As mesas receptoras serão compostas de um Presidente e dois secretários, que poderão ser escolhidos por sorteio, ou de acordo entre chapas concorrentes.

§ 5º - A ordem de colocação dos nomes da chapa nas cédulas se fará por sorteio, na presença de seus representantes.

Art. 47. As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou delegados, credenciados pela chapa, os quais poderão reclamar erros, apresentando protestos formais que deverão constar da ata de eleição.

Art. 48. A votação terá início às 16 horas e encerrará às 21 horas, do dia para qual for designado pleito, não sendo permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto dos locais de votação.





Art. 49. A votação obedecerá à seguinte rotina:

- I - A mesa receptora, mediante identificação dos sócios e verificando os que estão quites com a tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, fornecer-lhes-á a cédula específica, devidamente rubricada;
- II - O eleitor votará em cabine indevassável;
- III - As sobrecartas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas;
- IV - Cada votante aporará a assinatura em livros próprios, rubricadas pelos Presidentes do Conselho Diretor e Deliberativo;
- V - Terminada a votação, proceder-se-á, em local previamente designado, à apuração pelas respectivas mesas, com a participação dos interessados;
- VI - Conhecidos os resultados, reunir-se-ão os presidentes das mesas e será lavrada a ata final de apuração com proclamação dos eleitos e a designação da posse no primeiro dia do mês seguinte à eleição;
- VII - Havendo empate no resultado da apuração, será considerada eleita a legenda cujo presidente for mais antigo sócio do Clube e persistindo o empate será proclamado o mais idoso;
- VIII - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras, antes da proclamação dos eleitos, caberá protesto para o Conselho Deliberativo, e em instância final a Assembleia Geral.

Capítulo IX

Do regime disciplinar

Art. 50. O regime disciplinar estabelecido neste Estatuto visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre os sócios, dependentes e convidados.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disciplinará o procedimento a ser adotado com o objetivo de apurar uma falta disciplinar, observado o que dispõe o presente Estatuto.

Art. 51. Sem prejuízo das disposições previstas nos demais Atos Normativos, os sócios e seus dependentes, independentemente de suas categorias, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo são aplicadas unicamente ao infrator, não podendo ser extensivas aos seus dependentes, salvo nos casos de suspensão por falta de pagamento e de exclusão do sócio Proprietário, quando, então, a pena atinge também os dependentes.

Art. 52. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da falta praticada e a reincidência, conforme o caso. Sem prejuízo das disposições previstas nos demais atos normativos internos, constituem infrações puníveis com as seguintes penalidades:

- I - Advertência:



- a) Nos casos dos sócios ou dependentes que ofenderem através de palavras ou atos a qualquer sócio, dependente, convidado, funcionário ou pessoa que exerça serviços terceirizados no Clube;
- b) Nos casos dos sócios ou dependentes que vierem a praticar qualquer ato que cause prejuízos de pequena monta ao patrimônio do Clube;
- c) Nos casos que a Comissão entender que a falta praticada é de pequena gravidade.

II – Suspensão:

- a) Nos casos dos sócios ou dependentes que forem reincidentes quanto à penalidade de advertência e/ou que seja considerada que a falta praticada é de média gravidade;
- b) Nos casos dos sócios ou dependentes que vierem a provocar ou fomentar brigas na dependência do Clube;
- c) Nos casos dos sócios ou dependentes que vierem a praticar atos de vandalismo com destruição do patrimônio do Clube;
- d) Nos casos dos sócios que deixarem de pagar 02 (duas) mensalidades.

III – Exclusão:

- a) Nos casos dos sócios ou dependentes que forem reincidentes quanto à penalidade de suspensão e/ou que seja considerada que a falta praticada é de grande gravidade;
- b) Nos casos dos sócios ou dependentes que, no exercício de qualquer função desviarem receitas, moveis e bens do Clube;
- c) Nos casos dos sócios ou dependentes que vierem a desacatar, ofender ou agredir gravemente a honra, a dignidade ou mesmo venham a causar lesões corporais de qualquer espécie em terceiro, dentro das dependências do Clube;
- d) Nos casos dos sócios que deixarem de pagar 12(doze) mensalidades.

§ 1º - A penalidade de suspensão implica a perda temporária dos direitos do sócio e/ou dependente, sendo que durante este período os deveres do sócio permanecem sem qualquer alteração.

§ 2º - O período de suspensão será previsto pelo Regimento Interno.

Art. 53. O sócio que for incurso em qualquer penalidade prevista nos atos normativos internos terá direito à defesa, escrita ou oral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação. Se o sócio não apresentar sua defesa dentro do prazo procederá ao julgamento à revelia.

Art. 54. A Comissão poderá realizar diligências e tomar depoimentos, com o intuito de bem instruir o processo.

Art. 55. A decisão da Comissão será encaminhada à Diretoria para que esta providencie a notificação do sócio e/ou dependente quanto ao teor da decisão proferida, concedendo prazo para interposição de recurso.

Art. 56. O sócio responderá por qualquer prejuízo que venha causar ao Clube, por si, seus dependentes ou convidados, mesmo que tais prejuízos tenham sido causados involuntariamente.

Art. 57. O sócio ou dependente, suspenso ou expulso, não poderá ingressar nas dependências do Clube, nem mesmo como convidado.



Art. 58. Fica assegurado ao sócio e/ou dependente, punido por qualquer penalidade, o direito de interposição de recurso, no prazo de 15(quinze) dias a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. A Diretoria, ao receber o recurso, decidirá pela concessão ou não do efeito suspensivo, se existir requerimento do sócio ou dependente neste sentido.

Art. 59. Quando o recurso não for admitido ou julgado improcedente competirá à Diretoria aplicar a penalidade proposta.

CAPÍTULO 10

Das disposições gerais

Art. 60. O Regimento Interno completará a função deste Estatuto, regulamentando-o e prescrevendo normas para a ordem interna do Clube e sua fiscalização.

Parágrafo Único. As disposições do Regimento Interno poderão ser alteradas sempre que assim forem julgadas pela Diretoria, a ser submetidas ao Conselho Deliberativo.

Art. 61. Todos os cargos eleitos ou nomeados serão exercidos gratuitamente.

Art. 62. O sócio que deixar de pertencer ao Clube, por qualquer motivo, não terá direito de reclamar restituição de quantia alguma com que tenha entrado para o respectivo caixa, salvo os empréstimos regularmente realizados ou títulos adquiridos, dentro das disposições do presente Estatuto.

Art. 63. É absolutamente proibido utilizar o nome do Clube, sua sede social e demais dependências, para reuniões de fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 64. A responsabilidade dos Diretores que terminarem o mandato cessará após a aprovação das suas contas pela Assembleia.

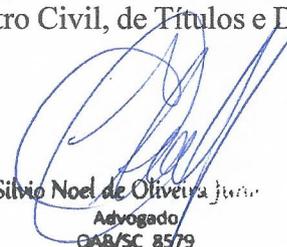
Art. 65. Na primeira reunião de cada Diretoria, os novos Diretores lavrarão um termo de transmissão de cargo no livro de atas da Diretoria.

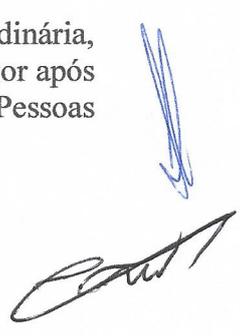
Art. 66. Todos os esportes praticados no Clube terão caráter exclusivamente amadorista, devendo o Diretor de Esportes impedir qualquer ato que colida com esta diretriz.

Art. 67. O Clube adotará os seguintes símbolos, os quais ficarão em seu pavilhão e nos uniformes esportivos:

- a) as cores oficiais são: vermelho, verde e branco;
- b) o distintivo constará de um brasão, contendo além do adorno, a primeira letra de sua denominação.

Art. 68. O presente Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2021, revoga o Estatuto anterior e entrará em vigor após o competente registro no Cartório de Registro Civil, de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itajaí-SC.


Silvio Noel de Oliveira Junior
Advogado
OAB/SC 8579



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-090 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 011656 Data: 08/03/2021 Livro: 0015 Folha: 029

Registro: 012820 Data: 12/03/2024 Livro: A-096 Folha: 294

Registro Origem: 000263 Data: 26/07/1972 Livro: A-096 Folha: 024

Qualidade: Integral | Natureza: 3ª Alteração Estatutária - Ata da

Assembleia Geral Extraordinária para Alteração do Estatuto do Itamarim

Apresentante: Silvio Noel de Oliveira Junior

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 93,38

Recibo nº: 406854

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal 1 GBX65518-72N5

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 12 de março de 2021

Rony Hercilio Weber - escrevente substituto

